

**SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0019/2026.**



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
UTILIZAÇÃO DE SISTEMA  
ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES,  
ATENDENDO AS MODALIDADES DE  
LICITAÇÃO PREVISTAS NA LEI Nº  
13.303/2016 E REGULAMENTO DE  
LICITAÇÕES E CONTRATOS DA  
SCPAR PORTO DE SÃO  
FRANCISCO DOSUL.**

**MAIO/2026.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº0019/2026  
PROCESSO NO SGPE Nº 1083/2026**

A **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, de conformidade com disposto no artigo 30, caput da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c o artigo 116 caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em referência, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES, ATENDENDO AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO PREVISTAS NA LEI Nº 13.303/2016 E REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DOSUL.**

**1. - CONTRATANTE**

**SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.307.982/0001-40**, estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782 – Centro, município de São Francisco do Sul - SC.

**2. - CONTRATADA**

**BANCO DO BRASIL S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91**, com sede na Rua Saun, S/N Quadra 5 Lote B TORRES I, II E III, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.040-912.

**3. - FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente processo de Inexigibilidade de Licitação tem amparo legal na Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), respaldado pelo artigo 30caput da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c o artigo 116 caput do Regulamento de Licitações e Contratos.

*Art. 30 caput (Lei Federal nº 13.303/2016) c/c art. 116 caput (Regulamento de Licitações e Contratos) - É dispensável a realização de licitação nas seguintes condições: A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição.*

**4. – JUSTIFICATIVA**

A contratação mostra-se imprescindível, eis que o Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAr Porto de São Francisco do Sul em seu artigo 59, traz exigência de utilização preferencial do pregão eletrônico nas contratações, além da realização do processo licitatório na forma do seu artigo 50 e seguintes.

Assim, a SCPAr Porto de São Francisco do Sul vem utilizando o sistema Licitações-e disponibilizado pelo Banco do Brasil.

Ocorre que, a contratação é realizada mediante Acordo de Cooperação Técnica, a qual possui vigência de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano. Logo, o prazo da prorrogação finda em **21/05/2026**.

Desta forma, a fim de evitar prejuízo na continuidade da realização dos processos licitatórios eletrônicos, realizaremos nova contratação no mesmo formato anterior.

Analisando, verificamos que a contratação se amolda no artigo 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016, replicado no Regulamento de Licitações e Contratos da Estatal no artigo 116, *caput*, assim mencionando:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:[...]

Logo, verifica-se a inviabilidade de competição, conforme será demonstrado a seguir.

O sistema licitações-e é utilizado por inúmeros órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, como Tribunais de Contas, Tribunais Regionais do Trabalho, Prefeituras Municipais, CELESC, Assembleia Legislativa de SC, dentre outros. Além de quase a totalidade das Estatais do Governo do Estado de Santa Catarina.

Assim, constata-se que o sistema já está consolidado no mercado e amplamente conhecido entre os fornecedores.

Ademais, a SCPar Porto de São Francisco do Sul, a holding SC Participações e Parcerias e a subsidiária SCPar Porto de Imbituba, todas utilizam a mesma plataforma, tornando os processos de contratação da companhia centralizados em único sistema, padronizando e facilitando o controle e acompanhamento dos processos.

Ainda, a plataforma possui funcionalidades que atendem plenamente a Lei nº 13.303/2016 e por consequência o Regulamento de Licitações e Contratos da Estatal.

A Gerência de Licitações e Contratos na busca de conhecer outros sistemas, constatou que outros com a mesma dimensão não atendem as necessidades, como o e-Lic (desenvolvido pelo CIASC) que faz interação com os demais sistemas da Administração Direta (como sistema Sigef, sfinje), e o Compras.Gov, ambos não possuem adaptações necessárias para a Administração Indireta, porém, podem ser utilizados tão somente quando se tratar de pregão eletrônico e dispensa de licitação eletrônica.

Assim, o sistema licitações-e, atende plenamente a legislação vigente aplicável à Estatal, Lei nº 13.303/2016, quanto ao procedimento licitatório específico, o que não se observa nos demais sistemas, que são desenvolvidos na forma da legislação aplicável para a Administração Direta, ou seja, resume-se às licitações mediante pregão eletrônico, dispensa eletrônica, e demais modalidades informadas na 14.133/2021.

O próprio órgão estadual que desenvolve sistemas para o Governo do Estado de SC - CIASC utiliza o sistema licitações-e, para suas licitações na forma da Lei das Estatais.

Quanto ao atendimento aos requisitos legais para a contratação na forma de inexigibilidade de licitação, verifica-se que há inviabilidade de competição, pois a plataforma atualmente utilizada atende plenamente às necessidades da Estatal, haja vista que os demais sistemas consultados são formatados para a Administração Direta, e sua utilização mostra-se inadequada.

Ainda que não se trate de serviços oferecidos por fornecedor exclusivo, não se encontra no mercado outro sistema semelhante, os existentes não são desenvolvidos para especificamente para Estatais.

Outrossim, a plataforma licitações-e mostrou-se durante a sua utilização meio idôneo de competição entre os licitantes, o sistema não identifica o licitante, nem apresenta o valor estimado, o qual deve, segundo a legislação, ser sigiloso, salvo exceções.

Outrossim, o sistema a ser utilizado deve oferecer máxima confiabilidade, e o licitações-e tem se mostrado confiável, de interface de fácil utilização. E, realizando nova contratação mediante processo competitivo poderá advir sistemas que não atendem esse requisito imprescindível, que nos garante segurança na utilização.

Ademais, a plataforma licitações-e já é conhecida entre os fornecedores, garantindo competitividade, conforme se observa no dia a dia durante a sua utilização, o que não se pode garantir em sistemas recém-criados, sem divulgação necessária entre os fornecedores.

## 5. – DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES, ATENDENDO AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO PREVISTAS NA LEI Nº 13.303/2016 E REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL**, devidamente justificado nos autos do presente processo de Inexigibilidade de Licitação, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste processo.

## 6. – DOS PREÇOS

O preço estimado a ser contratado é de **R\$ 21.096,00 (vinte e um mil, e noventa e seis reais)** de acordo com a proposta da empresa **CONTRATADA**.

PLANILHA VALORES ESTIMADOS					
Item	Descrição	Unidades	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Sistema Eletrônico de Licitações	editais	120	R\$ 166,90	R\$ 20.028,00
		lotes	120	R\$ 8,90	R\$ 1.068,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 21.096,00</b>

## 7. – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

**7.1** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, durante a vigência do Contrato, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam fiscais, sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços objeto do presente processo.

**7.2** Decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data da apresentação da proposta, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## 8. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

## 9. – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**9.1** Contrato a ser celebrado terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

**9.2** O prazo de execução dos serviços acompanha o prazo de vigência do contrato, iniciando a partir do Termo de cooperação devidamente assinado.

**9.3** Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante aditamento, na forma estabelecida no art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** caso seja conveniente para a Estatal.

**9.4** A solução de eventuais problemas durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da Contratada, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a **SCPAR PSFS**.

## **10. - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas nos artigos 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

## **11. – DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

**11.1** As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

**11.2** Na renovação contratual, retomam-se os quantitativos iniciais para o próximo período, salvo alterações quantitativas e qualitativas, por se tratar de contratação de serviços contínuos.

**11.3** A existência de sanções restritivas que impeçam a contratada de participar de procedimentos licitatórios e contratar com a SCPAR PSFS não constituirá impedimento à renovação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

## **12. – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado na forma e condições estabelecidas nos artigos 143, 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

## **13. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

### **13.2 O pagamento será:**

**13.2.1** Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do contrato e da Inexigibilidade de Licitação).

**13.2.1.1 A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.**

**13.2.2** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

**13.2.3** A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**13.2.4** O pagamento será efetuado conforme Relatório emitido pela FISCALIZAÇÃO, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS,

condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal, estando de acordo com a Resolução nº 0066/2024/GERCON/SCPAR-PSFS, disponível no link: <https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/115.pdf>.

**13.2.5** Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A, de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

**13.2.6** O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

### **13.2.7 Da Atualização por Inadimplemento**

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

## **14. - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**14.1** O não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do **Capítulo III, do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS**, disponível no sítio eletrônico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul: <https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/>

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAP PSFS, por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

O procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

**14.2** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**14.3** Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAP PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

**14.4** Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as PROPONENTES e a CONTRATADA fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

## **15. – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAP PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**15.2** São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela empresa **CONTRATADA**, que deram suporte ao presente processo;

**15.3** A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

**15.4** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela empresa **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

**15.5** O serviço é conforme demanda, os quantitativos informados na planilha orçamentária são estimados, sendo pagos apenas os serviços que forem devidamente certificados pela fiscalização da SCPAR PSFS.

**15.6** A empresa **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**15.7** A inadimplência da empresa **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da contratação;

**15.8** A empresa **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**;

**15.9** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da empresa **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

**15.10** A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a empresa **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;

**15.11** A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a empresa **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**15.12** O valor retido na forma do item anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da empresa **CONTRATADA**;

**15.13** Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

**15.14** Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

**15.15** Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela empresa **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

**15.16** Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação;

**15.17** A empresa **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

## **16. – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**16.1** A **SCPAR PSFS**, através da **GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente licitação.

**16.2** Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso I, e art. 154, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

## **17. – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**17.1** De acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA/SC nº 01/2020, as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## **18. – DA DOCUMENTAÇÃO**

Os documentos a ser apresentado pela empresa **CONTRATADA** será constituída pela seguinte documentação:

### **18.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- b)** Para sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; para sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, e, em se tratando de empresário individual, comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- c)** Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.

### **18.2 DA REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN (referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros);
- b)** Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e,

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

#### **19. – DA MATRIZ DE RISCO:**

A CONTRATADA deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.

**Parágrafo Único:** Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

#### **20. - DOS ANEXOS**

Os anexos relacionados a seguir são partes integrantes deste processo:

<b>ANEXO I</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO</b>

São Francisco do Sul – SC

---

**Cleverton Elias Vieira**  
Diretor Presidente  
(assinatura digital)

---

**Lindomar de Souza Dutra**  
Diretor de Administração e Finanças  
(assinatura digital)

**ANEXO I  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0019/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**EM DOCUMENTO SEPARADO  
(FOLHAS DO PROCESSO DE 0059 à 0062)**

**ANEXO A – MATRIZ DE RISCO**

<b>CATEGORIA DO RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CONSEQUÊNCIA</b>	<b>MEDIDAS MITIGADORAS</b>	<b>ALOCÇÃO DO RISCO</b>
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de São Francisco do Sul

<b>Risco da Atividade</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada



<b>Empresarial</b>	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR Porto de São Francisco do Sul
<b>Riscos</b>	Responsabilização	Geração de	Ressarcimento,	Contratada



<b>Trabalhista e Previdenciário</b>	da SCPAR Porto de São Francisco do Sul por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de São Francisco do Sul, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul.	
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)</b>	Responsabilização da SCPAR Porto de São Francisco do Sul por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR Porto de São Francisco do Sul.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul.	Contratada

## ANEXO II INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0019/2026

### MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. E O BANCO DO BRASIL S.A.

**SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.307.982/0001-40, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CLEVERTON ELIAS VIEIRA**, portador do CPF/MF Nº. \*\*\*.617.229-\*\* e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LINDOMAR DE SOUZA DUTRA**, portador do CPF/MF Nº \*\*\*.039.379-\*\*, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral do Escritório, Setor Público SC, Guilherme Bertoldo, portador do CPF/MF Nº \*\*\*.350.029-\*\*, doravante denominado BANCO, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente ACORDO, para utilização de sistema eletrônico de licitações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

I - O **BANCO** fornecerá ao SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A. e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> e suporte técnico via telefone.

II – O BANCO poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base nas informações constantes no Regulamento do sistema.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

I – O SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A. e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, o SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A. deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;



II - A partir do cadastramento, o SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A. e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

III - A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV - O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Licitações, na área salas de negócios ou <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, podendo o SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A. providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

#### CLÁUSULA QUARTA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

I - As Partes reconhecem que no âmbito dos serviços deste Acordo, armazenam, coletam, processam ou de qualquer outra forma Tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades (“Controladores Independentes”).

**Parágrafo Único** - O **BANCO** poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados aos usuários do licitações-e que sejam necessários para a execução deste Acordo ou para cumprimento de obrigações legais.

#### CLAUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

I - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

II - Conterá com, no mínimo, as funcionalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, de 01.04.2021, e Lei 13.303/2016, de 30.06.2016, classificadas em:

a) funcionalidades de acesso exclusivo do SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A.;

b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e

c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III - O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A.;

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do Licitações-e serão aquelas permitidas em Lei. O Licitações-e possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos no artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 28, 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016 ; e

VI - O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A., arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.



## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### I - DO SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A.

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- e) utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;
- h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;
- i) ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

### II - DO BANCO

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso ao SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A., por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso ao SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A.;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º



105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);

e) Prestar, ao SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A., suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;

f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;

g) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação ao SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A. e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e

h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO

O **SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A.** ressarcirá mensalmente o BANCO das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores: R\$ 166,90 (cento e sessenta e seis reais e noventa centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

**Parágrafo Primeiro** – O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pelo contratante todo dia 10 do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior. Os valores devidos serão debitados da conta 10.707-7 da agência 3582-3.

**Parágrafo Segundo** – As despesas previstas nesta Cláusula serão pagas com recursos próprios da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

**Parágrafo Terceiro** – O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado ao SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A. e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

**Parágrafo Único** – O SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A., ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO



Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste **ACORDO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO**

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO**

O presente **ACORDO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 12 (doze) meses e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro de SAO FRANCISCO DO SUL – SC (sede do SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A.), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Francisco do Sul - SC, maio de 2026.

**Pelo SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A.**

\_\_\_\_\_  
CLEVERTON ELIAS VIEIRA

\_\_\_\_\_  
LINDOMAR DE SOUZA DUTRA

**Pelo Banco**

\_\_\_\_\_  
MARCELO REALI ANDREOLA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Pela Administração

\_\_\_\_\_  
Pelo Banco



**ANEXO III**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO IN 0019/2026**

<b>Homologo o resultado do processo de licitação na modalidade – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0019/2026 (SGPE PSFS 1083/2026), destinado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES, ATENDENDO AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO PREVISTAS NA LEI Nº 13.303/2016 E REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DOSUL.</b>		
<b>ITEM</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
<b>01</b>	<b>BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91</b>	<b>R\$ 21.096,00</b>

São Francisco do Sul – SC

---

**Cleverton Elias Vieira**  
Diretor Presidente  
(assinatura digital)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **12LX70CJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EVELIN DO NASCIMENTO ELIAS** (CPF: 036.XXX.059-XX) em 14/05/2026 às 17:08:20  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2021 - 10:21:56 e válido até 19/03/2121 - 10:21:56.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **LINDOMAR DE SOUZA DUTRA** (CPF: 888.XXX.379-XX) em 15/05/2026 às 08:20:17  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 17:07:51 e válido até 26/04/2119 - 17:07:51.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **NAYARA ALVES DA SILVA MELO** (CPF: 044.XXX.659-XX) em 15/05/2026 às 09:55:58  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2025 - 17:33:04 e válido até 29/10/2125 - 17:33:04.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 15/05/2026 às 16:12:06  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMTA4M18xMDgzXzlwMjZfMTJMWDcwQ0o=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00001083/2026** e o código **12LX70CJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.